



**ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2023**

Em quatro de abril de dois mil e vinte e três, foi realizada, de forma semipresencial, na filial da empresa pública Valec - Engenharia Construções e Ferrovias S/A, NIRE 53.3.0001030-7, CNPJ 42.150.664/0001-87, localizada no Edifício Parque Cidade Corporate, SCS Quadra 9, Lote C, Torre C - 7ª e 8ª andares, Brasília/DF, CEP 70.308-200, e por videoconferência via Teams, nos termos do inciso III do Art. 43 do Estatuto Social, a 7ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração com início às 16h30. Presentes, presencialmente, a Presidente, Helena Mulim Venceslau, a Assessora Especial da Presidência, Sílvia Schmitt, na qualidade de Secretária Substituta do Conselho de Administração; o Procurador Jurídico (PROJUR), Gustavo Lopes de Souza; e a Procuradora Jurídica Substituta (PROJUR), Cynthia Póvoa de Aragão; e por videoconferência, os Conselheiros, Marcelo Augusto Quadros de Sousa; Gustavo Vergílio de Paula; e Juliano Brito da Justa Neves. Presente o quórum, foi declarada aberta a reunião passando os Conselheiros presentes ao exame da Pauta disponibilizada aos membros do Colegiado, em que na ordem do dia foi deliberado o seguinte: 1.2. Eleição de membro da Diretoria Executiva da Valec - Engenharia Construções e Ferrovias S/A. OFÍCIO Nº 248/2023/ASSAD/GM (6990572) constante no processo 50000.009198/2023-60, por meio do qual o Senhor Ministro de Estado dos Transportes comunica a indicação do Sr. Marcelo Vinaud Prado para compor a Diretoria Executiva da Valec - Engenharia Construções e Ferrovias S/A ocupando o cargo de Diretor de Mercado e Inovação da Estatal. Deliberação 1.2. Considerando que o nome foi devidamente apreciado pela Casa Civil da Presidência da República, após criteriosa análise da documentação que instrui o processo 50000.009198/2023-60, o Conselho identificou que o indicado possui perfil e expertise necessários ao cumprimento da missão institucional e ao exercício do respectivo cargo, bem como manifestou-se pelo enquadramento do indicado aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração, dos documentos apresentados pelo indicado, e da manifestação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucesso e Remuneração, por intermédio do PARECER Nº 4/2023/COELE-INFRA (6988025). Assim, nos termos do inciso III do Art. 44 do Estatuto Social, o CONSA, de forma unânime, elegeu o Sr. MARCELO VINAUD PRADO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Analista de Sistemas, servidor público federal, inscrito no CPF nº ***360.951-**, como Diretor de Mercado e Inovação desta empresa pública, a partir desta data, complementando o atual prazo de gestão unificado da Diretoria Executiva, o qual findará em 29 de abril de 2024, podendo ser prorrogado até a efetiva investidura de novo membro.

HELENA MULIM VENCESLAU
Presidente do Conselho

**ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2023**

Em quatro de abril de dois mil e vinte e três, foi realizada, de forma semipresencial, na filial da empresa pública Valec - Engenharia Construções e Ferrovias S/A, NIRE 53.3.0001030-7, CNPJ 42.150.664/0001-87, localizada no Edifício Parque Cidade Corporate, SCS Quadra 9, Lote C, Torre C - 7ª e 8ª andares, Brasília/DF, CEP 70.308-200, e por videoconferência via Teams, nos termos do inciso III do Art. 43 do Estatuto Social, a 7ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração com início às 16h30. Presentes, presencialmente, a Presidente, Helena Mulim Venceslau, a Assessora Especial da Presidência, Sílvia Schmitt, na qualidade de Secretária Substituta do Conselho de Administração; o Procurador Jurídico (PROJUR), Gustavo Lopes de Souza; e a Procuradora Jurídica Substituta (PROJUR), Cynthia Póvoa de Aragão; e por videoconferência, os Conselheiros, Marcelo Augusto Quadros de Sousa; Gustavo Vergílio de Paula; e Juliano Brito da Justa Neves. Presente o quórum, foi declarada aberta a reunião passando os Conselheiros presentes ao exame da Pauta disponibilizada aos membros do Colegiado, em que na ordem do dia foi deliberado o seguinte: 1.3. Eleição de membro da Diretoria Executiva da Valec - Engenharia Construções e Ferrovias S/A. OFÍCIO Nº 249/2023/ASSAD/GM (6990622) constante no processo 50000.009238/2023-73, por meio do qual o Senhor Ministro de Estado dos Transportes comunica a indicação do Sr. Cristiano Della Giustina para compor a Diretoria Executiva da Valec - Engenharia Construções e Ferrovias S/A ocupando o cargo de Diretor de Planejamento da Estatal. Deliberação 1.3. Considerando que o nome foi devidamente apreciado pela Casa Civil da Presidência da República, após criteriosa análise da documentação que instrui o processo 50000.009238/2023-73, o Conselho identificou que o indicado possui perfil e expertise necessários ao cumprimento da missão institucional e ao exercício do respectivo cargo, bem como manifestou-se pelo enquadramento do indicado aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração, dos documentos apresentados pelo indicado, e da manifestação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucesso e Remuneração, por intermédio do PARECER Nº 3/2023/COELE-INFRA (6988019). Assim, nos termos do inciso III do Art. 44 do Estatuto Social, o CONSA, de forma unânime, elegeu o Sr. CRISTIANO DELLA GIUSTINA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, servidor público federal, inscrito no CPF nº 979.329.220-20, portador do RG nº 2076528492, expedido pela SIS/RS, residente e domiciliado na SQNW 107, Bloco J, Ap 510, Setor Noroeste, Brasília/DF, CEP 70686-100, como Diretor de Planejamento desta empresa pública, a partir desta data, complementando o atual prazo de gestão unificado da Diretoria Executiva, o qual findará em 29 de abril de 2024, podendo ser prorrogado até a efetiva investidura de novo membro.

HELENA MULIM VENCESLAU
Presidente do Conselho

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA NORMATIVA SE/CGU Nº 68, DE 4 DE ABRIL DE 2023

Institui a estrutura de governança para a Gestão Estratégica da Controladoria-Geral da União.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das competências previstas no art. 8º, caput, incisos III e IX, do Anexo I ao Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa nº 63, de 31 de março de 2023, e com base no Processo nº 00190.103012/2023-08, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria Normativa institui a estrutura de governança para as ações relativas ao Planejamento Estratégico e à Gestão Estratégica da Controladoria-Geral da União - CGU.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GERENCIAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 2º O Comitê Gerencial de Planejamento Estratégico - CGPE será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades organizacionais:

I - Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGE/SE, na condição de

Presidente;

II - Gabinete do Ministro - GM;

III - Secretaria-Executiva - SE;

IV - Secretaria Federal de Controle Interno - SFC;

V - Secretaria de Integridade Pública - SIP;

VI - Secretaria de Integridade Privada - SIPRI;

VII - Secretaria Nacional de Acesso à Informação - SNAI;

VIII - Corregedoria-Geral da União - CRG;

IX - Ouvidoria-Geral da União - OGU;

X - Diretoria de Gestão Corporativa - DGC;

XI - Diretoria de Tecnologia e Informação - DTI;

XII - Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas - DIE;

XIII - Assessoria de Comunicação Social - ASCOM; e

XIV - Controladorias Regionais da União nos Estados.

§ 1º Os representantes, titular ou suplente, a que se refere o caput, serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades.

§ 2º O presidente do CGPE deverá convidar pelo menos um Superintendente das Controladorias Regionais da União para participar em cada reunião.

§ 3º A participação dos membros em entes federativos diversos do local da reunião será realizada preferencialmente pelos meios de tecnologia da informação disponíveis.

§ 4º As reuniões ordinárias do CGPE ocorrerão trimestralmente e as extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente.

§ 5º O quórum de reunião do CGPE é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 6º Além do voto ordinário, o Presidente do CGPE terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 3º Compete ao CGPE:

I - auxiliar o Comitê de Governança Interna - CGI na execução de suas competências;

II - acompanhar a execução e o monitoramento do Planejamento Estratégico;

III - promover as articulações necessárias para o adequado desenvolvimento do Planejamento Estratégico;

IV - acompanhar o planejamento, a execução e o monitoramento dos Planos Táticos e dos Planos Operacionais;

V - propor ao CGI a atualização e a revisão das diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores estratégicos;

VI - elaborar Relatório Anual de Avaliação dos temas estratégicos sob sua coordenação para apresentação ao CGI; e

VII - exercer outras atividades definidas pelo CGI.

Art. 4º A Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGE/SE é a unidade organizacional executiva responsável pela coordenação e condução das ações do Comitê Gerencial de Planejamento Estratégico.

Art. 5º As unidades organizacionais executivas do Órgão Central e das Controladorias Regionais da União nos Estados deverão realizar o planejamento e a execução de seus projetos e atividades, referentes ao Plano Operacional Anual, conforme diretrizes estabelecidas pelo CGI e orientações dadas pela Secretaria-Executiva.

Art. 6º A Assessoria Especial para Assuntos Internacionais compete disponibilizar, ao CGPE, informações trimestrais sobre as principais ações internacionais, a fim de oferecer suporte ao processo decisório e à supervisão ministerial.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Executiva.

Art. 8º Revoga-se a Portaria CGU nº 1.797, de 07 de agosto de 2020.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA

**Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais**

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 5.027, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Homologa processos contábeis dos Conselhos Regionais de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, ad referendum do Plenário; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do Cofecon; CONSIDERANDO a inadiável e imprescindível necessidade de tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário do Cofecon, bem como a impossibilidade de convocação tempestiva desse colegiado, resolve:

Art. 1º Homologar o Balancete Trimestral do Conselho Regional de Economia listado: Processo: 20.439/2023 (Corecon-GO), Balancete 3º Trimestre 2022.

Art. 2º Homologar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economia listado: Processo: 20.417/2023 (Corecon-AM), Proposta Orçamentária de 2023.

Art. 3º Homologar a Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Economia listado: Processo: 20.418/2023 (Corecon-AM), Reformulação Orçamentária de 2022.

Art. 4º Homologar a Prestação de Contas do Conselho Regional de Economia listados: Processo: 20.411/2023 (Corecon-PE), Prestação de Contas 2022; Processo: 20.441/2023 (Corecon-RO), Prestação de Contas de 2022; Processo: 20.414/2023 (Corecon-MG), Prestação de Contas 2022; Processo: 20.447/2023 (Corecon-RN), Prestação de Contas de 2022; Processo: 20.419/2023 (Corecon-AM), Prestação de Contas 2022; Processo: 20.448/2023 (Corecon-ES), Prestação de Contas de 2022; Processo: 20.423/2023 (Corecon-DF), Prestação de Contas 2022; Processo: 20.450/2023 (Corecon-RJ), Prestação de Contas de 2022; Processo: 20.440/2023 (Corecon-AL), Prestação de Contas 2022.

Art. 5º Homologar as Prestações de Contas de Auxílios Financeiros dos Conselhos Regionais de Economia listados: Processo: 20.095/2022 (Corecon-SE), Evento Modernização Tecnológica, Valor R\$ 10.480,51; Processo: 20.321/2022 (Corecon-ES), Evento Modernização Tecnológica, Valor R\$ 7.000,00.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.512, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Aprva renovação de registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o artigo 9º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando o Título de Especialista aprovado pela Resolução CFMV nº 1155, de 01/06/2017; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0430030.00000092/2022-66, de 29/08/2022; considerando a decisão proferida na LXXXIII Sessão Ordinária da Primeira Turma do CFMV, realizada no dia 28 de março de 2023; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-RJ que defere o pedido de renovação do registro do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia Veterinária (CBCV) ao Méd.-Vet. Renato Moran Ramos - CRMV-RJ nº 11.190.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

